



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª CI/1890)**

TERMO DE CONTRATO

(SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO
ALEGRE (HMAPA), E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S.A.**

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA)**, com sede na Avenida Mariland, nº 450, bairro São João, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-190, inscrito no CNPJ sob o nº 10.360.293/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Coronel Médico **RODRIGO BRUM TOLEDO**, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 115, Seção 2, de 17 Junho de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 082.769.494-4/MD e inscrito no CPF nº 303.725.182-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado(a) na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG6076799, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 037.204.176-03, e pelo(a) Sr.(a) **CLAITON MERG CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5016055898, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 404.943.900-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 64582.016195/2020-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 9.472/1997, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços nº 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com internet na modalidade local e na modalidade longa distância nacional: para o estado do Rio Grande do Sul, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato e serviço de acesso móvel à Internet, com fornecimento de chip/modem em regime de comodato, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

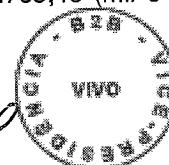
Item	Descrição	Un	Quant Mês	Quant Linhas	Valor Unitário R\$	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
01	Linha de telefonia celular com cobertura nacional (Brasil), com pacote de dados utilizando a tecnologia 4G (LTE), em caso de falta possuir a cobertura 3G (UMTS), com minutos de ligações efetuadas ilimitados para todo o Brasil e roaming nacional (Brasil) ilimitado, com Pacote de dados de 5 GB , com chip e smartphone incluso. Quando o pacote de dados atingir o máximo contratado, a operadora deverá reduzir a velocidade de dados mantendo o serviço ativo de forma gratuita, sem nenhum aditivo ou ônus para a contratante. A operadora deverá fornecer o modelo de Smartphone que deverá possuir, no mínimo, as configurações e especificações SIMILARES da marca/modelo MOTOROLA MOTO G7 PLUS e efetuar a troca do aparelho celular a cada 12 meses.	Mês	12	1	89,90	89,90	89,90
02	Linha de telefonia celular com cobertura nacional (Brasil), com pacote de dados utilizando a tecnologia 4G (LTE), em caso de falta possuir a cobertura 3G (UMTS), com minutos de ligações efetuadas ilimitados para todo o Brasil e roaming nacional (Brasil) ilimitado, com Pacote de dados de 2 GB , com chip e smartphone incluso. Quando o pacote de dados atingir o máximo contratado, a operadora deverá reduzir a velocidade de dados mantendo o serviço ativo de forma gratuita, sem nenhum aditivo ou ônus para a contratante. A operadora deverá fornecer o modelo de Smartphone que deverá possuir, no mínimo, as configurações e especificações SIMILARES do modelo de referência: MOTOROLA MOTO G7 POWER e efetuar a troca do aparelho celular a cada 12 meses.	Mês	12	1	57,05	57,05	57,05

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

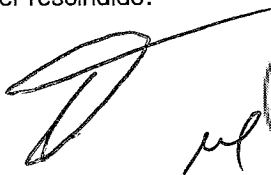
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2020 e encerramento em 30/09/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor mensal da contratação do item 01 é de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), e do item 02 é de R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o montante de R\$ 146,95 (cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), mensal. O valor total da contratação é de R\$ 1.763,40 (mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 00001 / 160399 ou 167399
- Fonte: 0151000000
- Programa de Trabalho: 171497
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: I3DACSPTELM
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamento já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

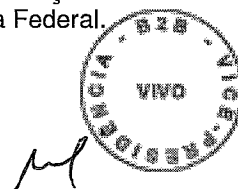
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

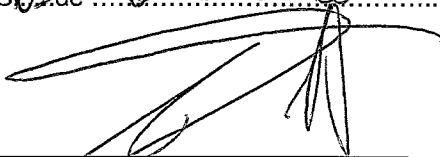
15. **CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – FORO**

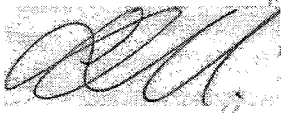
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, RS, 01 de Outubro de 2020.


RODRIGO BRUM TOLEDO - CEL
Ordenador de Despesas do HMAPA

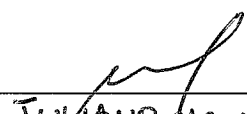

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2020.09.30 21:35:30
-03'00'
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Responsável legal da Contratada

Assinado de forma digital por
CLAITON MERG
CARVALHO:40494390000
Dados: 2020.09.30 15:54:43
-03'00'

CLAITON MERG CARVALHO
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: JULIANO HENRY DA BRITO
CPF: 935.502.940-34
Idt.: 031773924-1

Nome:
CPF:
Idt.:

